

346.2015.00113

Junte-se ao processado do
PLC
nº 19, de 2015 15 ABR 2015
Em 07/05/15



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

OFÍCIO CIRCULAR 12/2015

Araçatuba, 8 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, cópia da *Moção n.º 3/2015*, de autoria dos Vereadores Dr. Jaime e Cabo Claudino, subscrita pelos Vereadores Gilberto Batata Mantovani e Prof.^a Durvalina Garcia, aprovada pelo Plenário desta Câmara durante a 10.^a Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2015, cuja matéria apoia o Projeto de Lei n.º 846, de 2015 (apensado ao Projeto de Lei n.º 3.131, de 2008), aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal para deliberação.

Atenciosamente,

Cido Saráiva
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 **BRASÍLIA - DF**
EEG

Praça Nove de Julho, 26 – Centro – 16010-060 – Araçatuba/SP – Telefone: (18) 3636-5000

ATENÇÃO DAS



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador

DR. JAIME

LIDO NA SESSÃO DE

30 / 03 / 2015

(Ple)

Secretário

MOÇÃO N.º 3/2015

APROVADO

Sessão de 04/04/15

(Assinatura)
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados aprovou, em 26 de março de 2015, o **Projeto de Lei n.º 846, de 2015**, de autoria dos Deputados Leonardo Picciani (PMDB-RJ) e Carlos Sampaio (PSDB-SP), apensado ao **Projeto de Lei n.º 3.131, de 2008** (oriundo do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias PSDB-PR), com alterações em face da aprovação da Subemenda Substitutiva Global do relator;

considerando que referido Projeto de Lei torna homicídio qualificado e crime hediondo o assassinato de policial, bombeiro militar, integrantes das Forças Armadas, do sistema prisional e da Força de Segurança Nacional, quando esses profissionais estiverem no exercício de sua função ou em decorrência dela;

considerando que o Projeto de Lei também considera como causa de aumento de pena e hediondo os crimes de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e de lesão corporal seguida de morte praticados contra os agentes da segurança pública;

considerando que o Projeto de Lei estendeu igualmente o endurecimento das penas quando estes crimes são praticados contra o cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau dos agentes da segurança pública, quando se derem em razão da ligação familiar;

considerando que é cada vez mais frequente os agentes da segurança pública e seus parentes serem vítimas de homicídio e lesões corporais como meio para intimidar a ação do Estado contra os agentes criminosos;

considerando que é dever do Estado garantir a segurança pública, e que a aprovação de tal medida fortalecerá as Instituições legalmente constituídas que têm por obrigação o combate ao crime;

considerando, finalmente, que o Projeto de Lei beneficiará toda a sociedade na medida em que visa a reprimir e punir com maior rigor os criminosos que atentam contra os agentes de segurança do próprio Estado.

SUBMETEMOS à apreciação do Plenário a presente **Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 846, de 2015 (apensado ao Projeto de Lei n.º 3.131, de 2008)**, aprovado na Câmara dos Deputados e encaminhado para aprovação no Senado Federal.



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador

DR. JAIME

REQUEREMOS, por oportuno, que cópias da presente sejam encaminhadas aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aos líderes partidários na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e às Câmaras Municipais de nossa região, para conhecimento e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Sala das Sessões, 27 de março de 2015

DR. JAIME
VEREADOR - PTB

CABO CLAUDIO
VEREADOR - PT do B

Profª Durvalina Garcia
Vereadora

Gilberto Batata Mantovani
Vereador



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 15 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

| DOCUMENTO | ORIGEM | ASSUNTO |
|---------------------------|-----------------------------------|--|
| Ofício CG/0012/2015 | Câmara Municipal de Arco-íris | Comunica que apoia a Moção de Protesto ante as Medidas Provisórias nºs 664 e 665 que alteram as normas de concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários. |
| Ofício nº 66/2015 | Câmara Municipal de São Marcos | Encaminha Moção de Apoio à Sua Excelência pela iniciativa da Lei 13.104 de 09/03/15. |
| Ofício Circular 12/2015 | Câmara Municipal de Araçatuba | Encaminha cópia da Moção nº 03/2015 de apoio ao Projeto de Lei nº 846/2015. |
| Ofício nº 020/15 | Câmara Municipal de Cachoeirinha | Encaminha Moção de Apoio à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 534/02. |
| Ofício nº 72/2015 | Câmara Municipal de Osvaldo Cruz | Encaminha cópia da Moção de Protesto a Redação da PEC 40/2011. |
| Ofício nº 003/15/GP-BR/RS | Grupo Parlamentar Brasil – Sérvia | Informa que foi reinstalado no Congresso Nacional, em 04 do corrente, o GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA, na mesma oportunidade foi eleita e empossada a Diretoria daquele Grupo. |

Atenciosamente,

ÉLIDA DA COSTA SILVA
Subchefe de Gabinete

Regisleide Moreira Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

16/04/15 às
13:50

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 06 de maio de 2015

Senhor Cido Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba – SP,

Em atenção ao Ofício Circular 12/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 19, de 2015, que *"Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa